



Portaria N/ 9/SED

03 de setembro de 2007

Orienta sobre o usufruto de licença-prêmio dos profissionais do magistério que atuam nas escolas da rede pública estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - No final de cada ano letivo, a direção das escolas da rede pública estadual, de forma colegiada, deverá elaborar escala dos profissionais do magistério interessados em usufruir licença-prêmio.

Parágrafo Único – A escala de que trata o caput deste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total dos profissionais do magistério que atuam na escola, a cada ano letivo, sendo distribuídos 50% (cinquenta por cento) em cada semestre letivo.

Art. 2º Em havendo servidores interessados em usufruir licença-prêmio em percentual maior do que o limite estabelecido no parágrafo único do artigo anterior deverá ser observado os seguintes critérios:

- I – maior número de licenças concedidas e não usufruídas;
- II – maior tempo de serviço na escola;
- III – maior tempo de serviço no magistério público estadual;
- IV – maior idade;

Art. 3º- O afastamento do ocupante de cargo de professor, para o usufruto da Licença-prêmio, somente será permitido quando houver profissional habilitado ou que esteja freqüentando licenciatura em área ou disciplina afim, para substituí-lo.

Parágrafo Único – Para efeitos deste artigo deverá ser facultada, prioritariamente, a alteração temporária do regime de trabalho de professores efetivos da rede.

Art. 4º - O profissional do magistério somente poderá afastar-se das suas funções, após a autorização e inclusão no Sistema SIRH pelo Órgão Central, sendo de responsabilidade das Gerências Regionais verificarem a inclusão no sistema e cientificar aos interessados.

Art. 5º - Os profissionais de que trata esta Portaria somente poderão usufruir um período de concessão, a cada ano civil.

Art. 6º- Ficam excetuados às normas de que trata o parágrafo único do artigo 1º, aqueles servidores que, comprovadamente:

I – estão completando o interstício aposentatório;
II – estiverem em período de lactação e que queiram antes de findar a licença gestação;
III – em fase de conclusão de graduação de curso de Licenciatura, quando da elaboração do TCC;
IV – matriculado em curso de pós-graduação e já ter freqüentado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), para elaboração de monografia, dissertação ou tese;
V – em casos de afastamento para licença de tratamento de saúde, do servidor ou de pessoas da família, por mais de 50 (cinquenta) dias e que não queiram permanecer com este afastamento, devendo apresentar declaração do médico informando da necessidade do afastamento do servidor;

Parágrafo único – O servidor que se enquadra no inciso I, deverá usufruir todas as licenças-prêmio concedidas, antes de autuar processo de aposentadoria, com exceção do último período, que deverá ser solicitado juntamente com a tramitação do processo aposentatório.

Art. 7º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº 017/SED, de 02 de junho de 2006.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Bauer
Secretário de Estado